



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4011

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/05/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/95. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à União das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros – UNAMOC. (Referente à Lei nº 2.270, de 30/06/1995).

Controle Interno – Caixa: 21

Posição: 38

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos
A: 21
Ordem: 38
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **23/95**

AUTOR: **Prefeito Municipal**

ASSUNTO:

Autorizando o repasse de recursos financeiros à UNAMMOC.

Caixa

MOVIMENTO

1	Recebido em 16.05.95
2	À Com. de Leg. e Justiça em 16.05.95.
3	Approved in regime de
4	Presença - 08.06.95.
5	À sanção - 08.06.95.
6	Arquivar-se -
7	
8	
9	
10	

Às
Comissão
DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG.

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A UNAMOC - UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIROS, VILAS E DISTRITOS DE MONTES CLAROS/MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

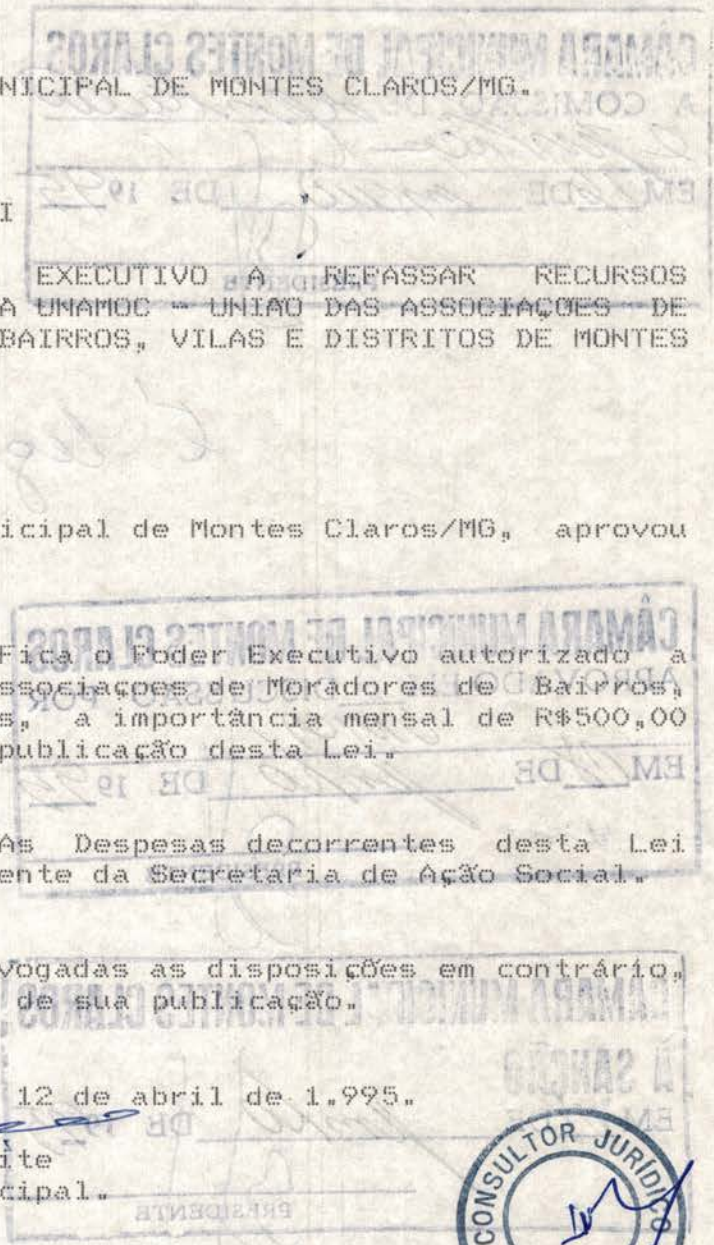
ARTIGO 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à UNAMOC - União das Associações de Moradores de Bairros, Vilas e Distritos de Montes Claros, a importância mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 2o. As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Vigente da Secretaria de Ação Social.

ARTIGO 3o. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros 12 de abril de 1.995.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação*
Portaria
EM *16* DE *maio* DE 19*95*

PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM *única* DISCUSSÃO POR
EM *18* DE *junho* DE 19*95*

PRESIDENTE

Eduardo Celso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANCÃO
EM *18* DE *junho* DE 19*95*

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

OF. No. 040/95

ASSUNTO : Remete Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A UNAMOC, referida no incluso Projeto de Lei é uma entidade declarada de Utilidade Pública e que exercita trabalho Comunitário Social da maior relevância em nosso Município. Assim sendo, nada mais justo que prestar-lhe a colaboração mensal mencionada neste Projeto de Lei que ora Submetemos a V. Exa.

Esperamos assim, a aprovação deste Projeto de Lei, e aproveitamos o ensejo para elevar a V. Exa. e seus dignos pares, protestos de distinta Consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.
Benedito de Paula Said
M.D. Presidente da Câmara Municipal